

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, do Senador Renan Calheiros, que "altera a Lei nº 8.989, de 1995, que *dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.*"

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

RELATOR *AD HOC*: Senador **JEFFERSON PRAIA**

I – RELATÓRIO

A proposição ora analisada altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis por taxistas e pessoas portadoras de deficiência física, para estender o benefício ao serviço de “Táxi-Turismo”, que opera por meio de veículos com capacidade de até sete passageiros.

O benefício é condicionado à existência de regulamentação municipal específica sobre o serviço, que assegure o emprego dos veículos “em benefício do maior conforto e segurança dos passageiros e do aprimoramento dos serviços de turismo municipal”.

O projeto determina, ainda, que no âmbito da Receita Federal, as informações prestadas pelos interessados em obter a isenção deverão ser confirmadas pelas entidades sindicais legalmente constituídas.

As repercussões financeiras decorrentes da medida deverão ser tratadas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O autor da proposição, Senador Renan Calheiros, considera que o transporte de turistas para hotéis, aeroportos e pontos de visitação é muitas vezes realizado precariamente, devido à inadequação da frota de táxis.

Ao estender a isenção de IPI a automóveis mais seguros, confortáveis e de maior capacidade, a medida proposta contribuiria, portanto, para aperfeiçoar o sistema de transporte de táxi em localidades com vocação turística.

Além disso, contribuiria para inibir o surgimento dos chamados “piratas”, cuja atuação gera insegurança para os passageiros e para a população em geral. Nesse sentido, determina-se a regulamentação do serviço pelos municípios, que poderão exigir, por exemplo, o aperfeiçoamento profissional dos condutores.

A participação dos sindicatos visa a combater possíveis fraudes na concessão do benefício, segundo procedimento a ser regulamentado pela Receita.

Após a manifestação desta Comissão, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que decidirá em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A isenção de IPI na aquisição de automóveis por taxistas, prevista na Lei nº 8.989, de 1995, aplica-se apenas aos automóveis de cilindrada inferior a dois mil centímetros cúbicos. Tal restrição impede, entretanto, o emprego de automóveis de porte intermediário, destinados ao transporte de até sete passageiros, utilizado principalmente no turismo.

Resulta daí que grupos pequenos de turistas têm que ser acomodados em mais de um veículo, em prejuízo de seu conforto e a custos mais altos.

Ao estender a isenção fiscal a esse tipo de veículo, o projeto em análise, uma vez aprovado, eliminará um importante fator inibidor do turismo em nosso País, que é a inadequação da frota de táxis na cidade de destino.

Além disso, estimulará os municípios de vocação turística a regulamentarem esse serviço, o que certamente contribuirá muito para o seu aperfeiçoamento.

No que diz respeito à técnica legislativa, entendemos que a ementa da proposição pode ser aperfeiçoada, para tornar mais claros seus objetivos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01-CDR

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, para estender o benefício ao serviço de Táxi-Turismo”.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Senador CÉSAR BORGES, Presidente em exercício

Senador JEFFERSON PRAIA, Relator *ad hoc*